

nómica Europeia, assinado em Bruxelas em 20 de Setembro de 1976, expira, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 1977,

Considerando que, enquanto se aguarda a entrada em vigor do Protocolo Adicional entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia, assinado em Bruxelas no mesmo dia, é necessário prorrogar o Acordo Intercalar,

decidiram concluir o presente Acordo e designaram para o efeito como plenipotenciários:

O Presidente da República Portuguesa:

António de Siqueira Freire.

O Conselho das Comunidades Europeias:

J. van der Meulen.

R. de Kergorlay.

os quais, depois de terem trocado os seus plenos poderes, reconhecidos em boa e devida forma, acordaram nas disposições seguintes:

ARTIGO 1.º

A data de 31 de Dezembro de 1977 que figura no segundo parágrafo do artigo 12 do Acordo Intercalar

entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia é substituída pela de 31 de Dezembro de 1978.

ARTIGO 2.º

O presente Acordo é redigido, em exemplar duplo, em língua portuguesa, em língua alemã, em língua dinamarquesa, em língua francesa, em língua holandesa, em língua inglesa e em língua italiana, sendo cada um destes textos igualmente autêntico.

ARTIGO 3.º

O presente Acordo entra em vigor em 1 de Janeiro de 1978.

Em fé do que os plenipotenciários assinaram o presente Acordo.

Feito em Bruxelas aos 23 de Dezembro de 1977.

Pelo Presidente da República Portuguesa:

António de Siqueira Freire.

Pelo Conselho das Comunidades Europeias:

J. van der Meulen.

R. de Kergorlay.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Capítulo	Códigos		Rubricas orçamentais	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais	
	Divisão — Subdivisão	Funcional					Económico
01	01		Gabinete do Ministro				
			Gabinete do Ministro				
		8.01.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	50 000\$00	-\$-	(c)
		8.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-\$-	50 000\$00	(c)
07			Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho				
		8.01.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	350 000\$00	-\$-	(c)
		8.01.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-\$-	350 000\$00	(c)
70			Despesas comuns				
		8.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	-\$-	1 700 000\$00	(a) (b)
		8.01.0	44.06	Despesas de anos findos	1 700 000\$00	-\$-	(a) (b)
				2 100 000\$00	2 100 000\$00		

(a) Despacho de 28 de Novembro de 1977.

(b) Acordo prévio em despacho de 9 de Dezembro de 1977.

(c) Despacho de 19 de Dezembro de 1977.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1977. — O Director, Mário Norte.